



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro - CNPJ 06.554.802/0001-20  
Amarante - PI - CEP: 64.400-000

LEI Nº 972/2019  
QUE TRATA DAS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS  
LDO PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2.020

ADMINISTRAÇÃO:  
DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro – CNPJ 06.554.802/0001-20  
Amarante – PI - CEP: 64.400-000



OFÍCIO-GP Nº 090/2.019

AMARANTE, 24 DE SETEMBRO DE 2.019

SENHORA PRESIDENTE,

DIRIJO-ME, RESPEITOSAMENTE, NESTA OPORTUNIDADE À V. EX<sup>a</sup>. AO TEMPO EM QUE ENCAMINHO A ESSA AUGUSTA CASA LEGISLATIVA DEVIDAMENTE SANCIONADA A LEI DE Nº 972/2.019 DE 04 DE SETEMBRO DE 2.019 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.020 DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.

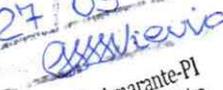
SEM MAIS PARA O MOMENTO RENOVO OS PRÉSTIMOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

RESPEITOSAMENTE,

  
**DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO SENHOR**  
**MYLANA VILARINHO DE OLIVEIRA COSTA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE**  
**AMARANTE - PI**

**RECEBIDO**  
Em 27/09/2019  
  
Câmara Municipal de Amarante-PI  
Celecina Maria do Nascimento Vieira  
CPF: 855.341.103-68



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro - CNPJ 06.554.802/0001-20  
Amarante - PI - CEP: 64.400-000

LEI Nº 972/2.019 - AMARANTE, 04 DE SETEMBRO DE 2.019

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.020 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE - ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE (PI) APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º. FICAM ESTABELECIDAS AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE AMARANTE - PI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.020, NOS TERMOS DO ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DA LEI Nº 4.320/64, E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, COMPREENDENDO:

- I. AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- II. AS DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES;
- III. A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS;
- IV. DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL E A CAPTAÇÃO DE RECURSOS;
- V. DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL;
- VI. AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS;
- VII. AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA O INCREMENTO DA RECEITA, PARA O EXERCÍCIO CORRESPONDENTE;
- VIII. NO ORÇAMENTO O VALOR DA RECEITA SERÁ IGUAL AO VALOR DA DESPESA, E INTEGRARÁ A ESSA LEI O ANEXO I DE METAS FISCAIS E O ANEXO II DE RISCOS FISCAIS, NA FORMA DO ART. 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS DIRETRIZES AQUI ESTABELECIDAS AJUDARÃO NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO, RELATIVA AO REFERIDO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

#### CAPÍTULO II

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ART. 2º. AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2.020 SERÃO FIXADAS EM CONSONÂNCIA COM O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR 101/00, BEM COMO EM CONSONÂNCIA COM O ART. 165, § 2º,



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**

**Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro - CNPJ 06.554.802/0001-20**

**Amarante - PI - CEP: 64.400-000**

**DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM QUE SÃO ESPECIFICADAS NO ANEXO I, QUE INTEGRA ESTA LEI, A SEREM DETALHADAS NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.020:**

- I. AUSTERIDADE NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS;
- II. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE QUALIDADE;
- III. A GARANTIA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO E PREVENÇÃO DA SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO;
- IV. A PROMOÇÃO DA CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO;
- V. A ASSISTÊNCIA À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E AO DEFICIENTE;
- VI. A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA ATRAVÉS DE CURSOS QUE QUALIFICAM A MÃO DE OBRA LOCAL E DA GARANTIA DE CRÉDITO;
- VII. A HABITAÇÃO E O URBANISMO - HABITAÇÃO POPULAR E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL;
- VIII. A PROMOÇÃO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO;
- IX. RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE;
- X. O PLANEJAMENTO DAS AÇÕES MUNICIPAIS COM VISTAS À RACIONALIZAÇÃO, EFICIÊNCIA, EFETIVIDADE E EFICÁCIA.

**PARÁGRAFO ÚNICO - NA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO PPA (CASO HAJA NECESSIDADE) E DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2.020, O PODER EXECUTIVO PODERÁ AUMENTAR OU DIMINUIR AS METAS ESTABELECIDAS NESTA LEI A FIM DE COMPATIBILIZAR A DESPESAS ORÇADAS COM A RECEITA ESTIMADA, DE FORMA A ASSEGURAR O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, SIGNIFICANDO DIZER QUE AS METAS ESTABELECIDAS NÃO CONSTITUEM LIMITE À PROGRAMAÇÃO DE DESPESA.**

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS**

**ART. 3º. A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL OBEDECERÁ À ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.020, E AS DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS DE QUE TRATA ESTE CAPÍTULO, CONSUBSTANCIADAS NO TEXTO DESTA LEI.**

**ART. 4º. OS VALORES DA RECEITA E DA DESPESA SERÃO ORÇADOS COM BASE NOS SEGUINTE FATORES:**

- I. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS (DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES);
- II. ARRECADAÇÃO EFETIVA DOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS, BEM COMO O COMPORTAMENTO DA ARRECADAÇÃO NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2.019, CONSIDERANDO-SE, AINDA, A TENDÊNCIA PARA OS QUADRIMESTRES SEGUINTE;
- III. ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA (DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA);
- IV. EXPANSÃO OU ECONOMIA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS REALIZADOS PELA MUNICIPALIDADE;



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**

**Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro - CNPJ 06.554.802/0001-20**

**Amarante - PI - CEP: 64.400-000**

- V. INDICADORES INFLACIONÁRIOS E ECONÔMICOS CORRENTES E OS PREVISTOS COM BASE NA ANÁLISE DA CONJUNTURA ECONÔMICA DO PAÍS E DA POLÍTICA FISCAL DO GOVERNO FEDERAL;
- VI. METAS DE MELHORIA DE GESTÃO E DIMINUIÇÃO DE PERDAS DE ARRECADAÇÃO A SEREM DESENVOLVIDAS;
- VII. ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA DISTRIBUIÇÃO DO ICMS, FIXADO PARA 2.019 E, SE ESTIVER APURADO, O PROVISÓRIO PARA 2.020;
- VIII. PROJEÇÃO DA TAXA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO PARA O ANO DE 2.020;
- IX. OUTROS FATORES QUE POSSAM INFLUIR SIGNIFICATIVAMENTE NO COMPORTAMENTO DA ARRECADAÇÃO NO ANO DE 2.020, DESDE QUE DEVIDAMENTE EMBASADOS.

**ART. 5º.** A ELABORAÇÃO DO PROJETO, A APROVAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2.020 DEVERÃO SER REALIZADAS DE MODO A EVIDENCIAR A TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL E O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, OBSERVANDO-SE O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E PERMITINDO-SE O AMPLO ACESSO DA COMUNIDADE A TODAS AS INFORMAÇÕES RELATIVAS A CADA UMA DESSAS ETAPAS.

**ART. 6º.** A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PODERÁ INCLUIR A PROGRAMAÇÃO CONSTANTE DE PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL 2.019/2.021, QUE TENHA SIDO OBJETO DE PROJETOS DE LEIS ESPECÍFICA.

**ART. 7º.** A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.020 ABRANGERÁ OS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, SEUS FUNDOS, AUTARQUIAS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ASSIM COMO A EXECUÇÃO OBEDECERÁ ÀS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NESTA LEI.

**ART. 8º.** AS RECEITAS SERÃO ESTIMADAS E AS DESPESAS FIXADAS, TENDO COMO BASE À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA OBSERVADA NO PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2.019, OBSERVANDO-SE:

- I. OS VALORES ORÇAMENTÁRIOS NA FORMA DO DISPOSTO NESTE ARTIGO PODERÃO, AINDA, SER CORRIGIDOS DURANTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR CRITÉRIOS QUE VIEREM A SER ESTABELECIDOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.
- II. OS PROGRAMAS E PROJETOS EM FASE DE EXECUÇÃO, DESDE QUE REAVALIADOS À LUZ DAS PRIORIDADES ESTABELECIDAS NESTA LEI, TERÃO PREFERÊNCIA SOBRE NOVOS PROJETOS.
- III. A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL OBSERVARÁ, NA ESTIMATIVA DA RECEITA E NA FIXAÇÃO DE DESPESA, OS EFEITOS ECONÔMICOS DECORRENTES DA AÇÃO GOVERNAMENTAL.
- IV. A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES EXISTENTES TERÁ PRIORIDADE SOBRE AS AÇÕES DE EXPANSÃO.
- V. OS RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOUREO MUNICIPAL SOMENTE PODERÃO SER PROGRAMADOS PARA ATENDER DESPESAS DE CAPITAL, DEPOIS DE ATENDIDAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, O SERVIÇO DA DÍVIDA E OUTRAS DESPESAS COM O CUSTEIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL.
- VI. O MUNICÍPIO APLICARÁ NO MÍNIMO 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DA RECEITA PROVENIENTE DE IMPOSTOS E DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DELES DECORRENTES NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FICANDO ASSEGURADAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS PARA O FUNDO DE MANUTENÇÃO E



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**

**Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro - CNPJ 06.554.802/0001-20**

**Amarante - PI - CEP: 64.400-000**

DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, NA FORMA DO ART. 6º DA ADCT E DA LEI Nº 11.494 DE 20 DE JUNHO DE 2007, ESTA ÚLTIMA REGULAMENTADA PELOS DECRETOS FEDERAIS Nº 6.253 DE 13/11/2007, 6.278 DE 29/11/2007 E 6.571 DE 17/09/2008.

- VII. A APLICAÇÃO DE NO MÍNIMO 15% (QUINZE POR CENTO) EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA RECEITA PROVENIENTE DE IMPOSTOS E DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS, CUMPRIRÁ AO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012.
- VIII. CONSTARÁ DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA O PRODUTO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO AUTORIZADO PELO LEGISLATIVO, COM DESTINAÇÃO E VINCULAÇÃO A PROJETO ESPECÍFICO.
- IX. NÃO PODERÃO SER FIXADAS DESPESAS SEM QUE ESTEJAM DEFINIDAS AS FONTES DE RECURSOS E OBSERVADAS ÀS METAS PROGRAMÁTICAS SETORIAIS CONSTANTES NA PRESENTE LEI.
- X. TODAS AS DESPESAS RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL CONSTARÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA, COMPREENDENDO JUROS, AMORTIZAÇÕES E OUTROS ENCARGOS.
- XI. SERÁ ESTABELECIDO A RESERVA DE CONTINGÊNCIA, EM ATÉ 2%, CUJA FORMA DE UTILIZAÇÃO E MONTANTE, ESTARÁ DEFINIDA COM BASE NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** NA HIPÓTESE DE FICAR DEMONSTRADO QUE A RESERVA DE CONTINGÊNCIA NÃO PRECISARÁ SER UTILIZADA PARA SUA FINALIDADE, O SALDO PODERÁ SER UTILIZADO PARA AMPARAR A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR MEIO DE DECRETO DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 40 E 41 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, SEM ONERAR A MARGEM DE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR DECRETO A SER AUTORIZADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2.020.

**ART. 9º.** AS DESPESAS À CONTA DE INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL, SOMENTE SERÃO PERMITIDAS PARA PROJETOS OU ATIVIDADES NOVAS DECORRENTE DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA PELO MUNICÍPIO, NA FORMA DO ART. 167, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**ART. 10º.** EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALÍNEA "F" DO INCISO I DO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL-LRF Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000;

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A:

§ 1º - EFETUAR DESPESAS DE CUSTEIO DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO, INCLUSIVE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS VINCULADAS À UNIÃO, AO ESTADO OU A OUTRO MUNICÍPIO, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM OS PROGRAMAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, MEDIANTE CONVÊNIO, AJUSTES OU CONGÊNERES.

§ 2º - NAS REALIZAÇÕES DAS AÇÕES DE SUA COMPETÊNCIA, O MUNICÍPIO PODERÁ TRANSFERIR RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM OS PROGRAMAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, MEDIANTE CONVÊNIO, AJUSTES OU CONGÊNERE, PELO QUAL FIQUEM CLARAMENTE DEFINIDOS OS DEVERES E OBRIGAÇÕES DE CADA PARTE, A FORMA E OS PRAZOS PARA PRESTAÇÕES DE CONTAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** AS CONTRAPARTIDAS FINANCEIRAS DE CONVÊNIOS, ACORDOS E/OU EMPRÉSTIMO, EM QUALQUER CASO SERÃO ESTABELECIDAS DE MODO COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE DO MUNICÍPIO.



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**

**Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro - CNPJ 06.554.802/0001-20**

**Amarante - PI - CEP: 64.400-000**

**SEÇÃO II**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

**ART. 11 O ORÇAMENTO ANUAL OBEDECERÁ À ESTRUTURA ORGANIZACIONAL APROVADA POR LEI, COMPREENDENDO SEUS ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, INCLUSIVE FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS E MANTIDAS PELO MUNICÍPIO.**

**§ 1º. O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DISCRIMINARÃO A DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, DETALHADA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO EM SEU MENOR NÍVEL, COM SUAS RESPECTIVAS DOTAÇÕES, ESPECIFICANDO A ESFERA ORÇAMENTÁRIA, A MODALIDADE DE APLICAÇÃO, A FONTE DE RECURSOS E OS GRUPOS DE DESPESA CONFORME A SEGUIR DISCRIMINADO:**

- 1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS;**
- 2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA;**
- 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES;**
- 4 - INVESTIMENTOS;**
- 5 - INVERSÕES FINANCEIRAS, NELAS INCLUÍDAS QUAISQUER DESPESAS COM CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS;**
- 6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.**

**§ 2º. A CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SERÁ IDENTIFICADA POR PROJETOS E ATIVIDADES, TITULADAS INDIVIDUALMENTE E COM INDICAÇÃO SUCINTA DE METAS QUE CARACTERIZAM O PRODUTO ESPERADO DA AÇÃO PÚBLICA.**

**§ 3º. NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL SERÁ ATRIBUÍDO A CADA PROJETO E ATIVIDADE, SEM PREJUÍZO DAS CODIFICAÇÕES FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS ADOPTADAS NUM CÓDIGO NUMÉRICO SEQUENCIAL.**

**§ 4º. A MODALIDADE DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS SERÁ EXPRESSA ATRAVÉS DE CÓDIGOS INDICADORES COM A SEGUINTE TIPOLOGIA, PODENDO SER ALTERADA PARA ATENDER A CONVENIÊNCIA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- I. TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS A ENTIDADES NÃO INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL (15);**
- II. TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO (20);**
- III. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL (30);**
- IV. TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS (40);**
- V. TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS (50);**
- VI. TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS (60);**
- VII. APLICAÇÕES DIRETAS - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (90).**

**§ 5º. OS EMPENHOS ORÇAMENTÁRIOS DO PODER EXECUTIVO, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS SEGUIRÃO UMA ORDEM NUMÉRICA SEQUENCIAL ANUAL. VEJAMOS O EXEMPLO DO EMPENHO Nº "105002".**

- 1 - SIGNIFICA QUE O EMPENHO É DO MÊS DE JANEIRO;**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro - CNPJ 06.554.802/0001-20  
Amarante - PI - CEP: 64.400-000

**05 - SIGNIFICA QUE A DATA DO EMPENHO É DIA 05**

**002 - SIGNIFICA O SEGUNDO EMPENHO DO DIA.**

**ART. 12 - AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA, CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO, SERÃO TOTALMENTE LIQUIDADAS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM QUE FOREM CONTRATADAS.**

**ART. 13 - A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO PODER LEGISLATIVO SERÁ ENCAMINHADA AO EXECUTIVO ATÉ 31 DE JULHO DE 2.019, PARA SEREM INCLUÍDOS NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - PARA EFEITO DO DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FICAM ESTIPULADOS OS LIMITES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO LEGISLATIVO:**

- I. O TOTAL DAS DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INCLUÍDO OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E EXCLUÍDOS OS GASTOS COM INATIVOS, NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR 7% (SETE POR CENTO) DO SOMATÓRIO DA RECEITA TRIBUTÁRIA E DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS EFETIVAMENTE REALIZADAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME ART. 29-A, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (E.C Nº 58/2009).**
- II. AS DESPESAS COM PESSOAL INCLUINDO GASTOS COM SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DEVERÃO OBSERVAR O DISPOSTO NO ART. 29-A, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (E.C Nº 25/2000).**

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**ART. 14 - ACOMPANHARÃO O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL:**

- I. DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL, BEM COMO DO CONJUNTO DOS DOIS ORÇAMENTOS, APRESENTADO DE FORMA SINTÉTICA E AGREGADA, EVIDENCIANDO DÉFICIT OU SUPERÁVIT E O TOTAL DE CADA UM DOS ORÇAMENTOS;**
- II. DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL; BEM COMO DO CONJUNTO DOS DOIS ORÇAMENTOS, SEGUNDO AS CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS;**
- III. QUADRO-RESUMO DAS DESPESAS DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL, BEM COMO DO CONJUNTO DOS DOIS ORÇAMENTOS;**
  - A) POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL;**
  - B) POR FUNÇÃO;**
  - C) POR SUBFUNÇÃO;**
  - D) POR PROGRAMA;**
  - E) POR GRUPO DE DESPESA;**
  - F) POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO;**
  - G) POR ELEMENTO DE DESPESA.**
- IV. DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO ENSINO INFANTIL E DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO;**
- V. DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS CONSOLIDADOS NOS 03 (TRÊS) ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO;**



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**

**Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro - CNPJ 06.554.802/0001-20**

**Amarante - PI - CEP: 64.400-000**

- VI. DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR GRUPO DE DESPESA E FONTE DE RECURSOS IDENTIFICANDO OS VALORES EM CADA UM DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, EM TERMO GLOBAL E POR ÓRGÃOS;**
- VII. AS TABELAS EXPLICATIVAS DE QUE TRATA O ART. 22, INCISO III, LETRAS A, B E C, SOBRE A EVOLUÇÃO DA RECEITA, LETRAS D, E E F SOBRE A EVOLUÇÃO DA DESPESA, CONFORME A LEI Nº 4.320/64.**

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL**

**ART. 15 - O PODER EXECUTIVO, TENDO EM VISTA A CAPACIDADE FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, PROCEDERÁ À SELEÇÃO DAS PRIORIDADES ESTABELECIDAS NO PLANO PLURIANUAL, A SER INCLUÍDA NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, PODENDO, SE NECESSÁRIO, INCLUIR PROGRAMAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO.**

**ART. 16 - O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PODERÁ INCLUIR NA COMPOSIÇÃO TOTAL DA RECEITA, RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, RESPEITADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS NO ART. 167, INCISO III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**ART. 17 - A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PODERÁ AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA, DESDE QUE OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 38, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.**

**ART. 18 - AS DESPESAS COM O SERVIÇO DA DÍVIDA DE MUNICÍPIO DEVERÃO CONSIDERAR APENAS AS OPERAÇÕES CONTRATADAS E AS PROPRIEDADES ESTABELECIDAS, BEM ASSIM AS AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS, ATÉ A DATA DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.**

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**ART. 19 - O ORÇAMENTO FISCAL OBEDECERÁ OBRIGATORIAMENTE AOS PRINCÍPIOS DA UNIDADE, UNIVERSALIDADE E ANUALIDADE.**

**ART. 20 - O ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO ABRANGERÁ TODAS AS RECEITAS E DESPESAS DO PODER EXECUTIVO, SEUS FUNDOS, ÓRGÃOS E ENTIDADES E BEM ASSIM DO PODER LEGISLATIVO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - SERÃO EXCLUÍDOS DO ORÇAMENTO FISCAL OS ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.**

**ART. 21 - O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL ABRANGERÁ AS AÇÕES GOVERNAMENTAIS DOS PODERES, ÓRGÃOS E FUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, VINCULADAS A ÁREAS DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E OBEDECERÁ AO DEFINIDO NA LEI DOS FUNDOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**

**Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro - CNPJ 06.554.802/0001-20**

**Amarante - PI - CEP: 64.400-000**

**ART. 22 - O ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO PREVISTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DETALHARÁ INDIVIDUALMENTE POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E NATUREZA DA DESPESA AS APLICAÇÕES DESTINADAS ÀS DESPESAS DE CAPITAL, CONSTANTES DA PRESENTE LEI.**

**ART. 23 - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE PÚBLICA, NOS TERMOS DOS ARTS. 21 E 22 DA LEI FEDERAL Nº 11.494/2007, OBSERVANDO AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO ART. 169, § 1º, INCISOS I E II DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.**

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**ART. 24 - AS DESPESAS COM PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA FICAM LIMITADAS A 60% (SESSENTA POR CENTO) DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA; SENDO 54% PARA O PODER EXECUTIVO E 6% PARA O PODER LEGISLATIVO, ATENDENDO AO DISPOSTO NO INCISO III, §§ 1º E 2º DO ART. 19 E INCISO III, § 1º DO ART. 20, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, BEM COMO AO DISPOSTO NO ART. 182 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

**§ 1º. A VERIFICAÇÃO DOS CUMPRIMENTOS DOS LIMITES ESTABELECIDOS NOS SUPRAMENCIONADOS ARTS. 19 E 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 SERÁ REALIZADA AO FINAL DE CADA SEMESTRE.**

**§ 2º. ENTENDEM-SE COMO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA EFEITOS DE LIMITES DO PRESENTE ARTIGO, O SOMATÓRIO DAS RECEITAS CORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, EXCLUÍDAS AS RECEITAS RELATIVAS À CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA CUSTEIO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME INCISO IV, LETRA C DO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04.05.2000.**

**§ 3º. O LIMITE ESTABELECIDO PARA DESPESAS DE PESSOAL, DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, ABRANGE OS GASTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NAS SEGUINTE DESPESAS:**

- I - SALÁRIOS (VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS E VARIÁVEIS);**
- II - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (ENCARGOS SOCIAIS);**
- III - PROVENTOS DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES;**
- IV - SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO;**
- V - SUBSÍDIOS DOS VEREADORES;**
- VI - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL.**

**§ 4º. A CONCESSÃO DE QUALQUER VANTAGEM OU AUMENTO DE REMUNERAÇÃO ALÉM DOS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS, A CRIAÇÃO DE CARGOS OU ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRA, BEM COMO A ADMISSÃO, A QUALQUER TÍTULO, PELO ÓRGÃO OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, SÓ PODERÁ**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro - CNPJ 06.554.802/0001-20  
Amarante - PI - CEP: 64.400-000

SER FEITA SE HOUVER PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE PARA ATENDER AS PROJEÇÕES DE DESPESAS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO E OBEDECERÃO AO LIMITE DO CAPUT DESTE ARTIGO.

§ 5º. OS VALORES DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUE SE REFEREM À SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS SERÃO CONTABILIZADOS COMO "OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL".

§ 6º. O PAGAMENTO DE PRECATÓRIO JUDICIAL DEVERÁ OBEDECER AOS PRECEITOS E REGRAS CAPITULADAS NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.009 E NA LEI MUNICIPAL CORRESPONDENTE.

**ART. 25 - FICA AUTORIZADA A CONCESSÃO DE AJUDA FINANCEIRA A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA; ÀS PESSOAS FÍSICO-CARENTES, MEDIANTE PROCESSO INTERNO, NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

§ 1º. OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS APÓS APROVAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO, DOS PLANOS DE APLICAÇÃO APRESENTADOS PELAS ENTIDADES BENEFICIADAS.

§ 2º. OS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS SERÃO FIXADOS PELO PODER EXECUTIVO, DEPENDENDO DO PLANO DE APLICAÇÃO, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR AOS 30 (TRINTA) DIAS DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO.

§ 3º. FICA VEDADA A CONCESSÃO DE AJUDA FINANCEIRA ÀS ENTIDADES QUE NÃO PRESTAREM CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS, ASSIM COMO AS QUE NÃO TIVEREM AS SUAS CONTAS APROVADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.

### SEÇÃO I

#### DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

**ART. 26 - A LIBERAÇÃO DE RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS ÀS DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL OCORRERÁ CONFORME O DISPOSTO NA E.C. Nº 58/2009.**

**PARÁGRAFO ÚNICO. O PODER EXECUTIVO REPASSARÁ AO PODER LEGISLATIVO, ATÉ O DIA 20(VINTE) DE CADA MÊS, 7% (SETE POR CENTO) DE SUA RECEITA, RELATIVA AO SOMATÓRIO DA RECEITA TRIBUTÁRIA E DAS TRANSFERÊNCIAS PREVISTAS NO § 5º DO ART. 153 E NOS ARTS. 158 E 159, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EFETIVAMENTE REALIZADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR, EXCLUINDO-SE OS VALORES DE CONVÊNIOS, ALIENAÇÕES DE BENS, FUNDO ESPECIAL E OPERAÇÕES DE CRÉDITO, DESDE QUE APROVADO POR LEI ESPECÍFICA TORNANDO ESTE PODER INDEPENDENTE.**

**ART. 27 - O PODER EXECUTIVO FICA AUTORIZADO A DESCONTAR NA PARCELA DO REPASSE MENSAL DO DUODÉCIMO AO PODER LEGISLATIVO, OS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DIVERSOS, NÃO PAGOS PELO LEGISLATIVO ATÉ O SEU VENCIMENTO E DEBITADOS EM COTA DO FPM OU DE MAIS CONTAS CUJA TITULARIDADE PERTENÇA AO PODER EXECUTIVO.**

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**

**Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro - CNPJ 06.554.802/0001-20**

**Amarante - PI - CEP: 64.400-000**

**ART. 28 - A ESTIMATIVA DA RECEITA QUE CONSTARÁ DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.020, CONTEMPLARÁ MEDIDAS DE APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, COM VISTAS À EXPANSÃO DA BASE TRIBUTÁRIA E CONSEQUENTEMENTE AUMENTO DAS RECEITAS PRÓPRIAS.**

**ART. 29 - O PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHARÁ À CÂMARA PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, VERIFICADA A NECESSIDADE OU CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA, VISANDO A:**

- I. ADEQUAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS;**
- II. PRIORIZAÇÃO DOS TRIBUTOS DIRETOS;**
- III. APLICAÇÃO DA JUSTIÇA FISCAL;**
- IV. ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS;**
- V. REFORMULAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 30 - O PODER EXECUTIVO ENVIARÁ ATÉ O DIA 30 (TRINTA) DE SETEMBRO DE 2.019, O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA À CÂMARA MUNICIPAL, QUE APRECIARÁ ATÉ A ÚLTIMA SESSÃO LEGISLATIVA DO SEMESTRE, DEVOLVENDO-O A SEGUIR PARA SANÇÃO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO. SE NENHUM PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NÃO FOR APRECIADO ATÉ 15 DE DEZEMBRO DE 2.019, FICA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ADOTAR A LEI ORÇAMENTÁRIA EM VIGOR COMO PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.**

**ART. 31 - DEVERÁ SER UTILIZADA A CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA PÚBLICA NA FORMA DA PORTARIA STN/SOF Nº 05 DE 20 DE MAIO DE 1999, QUE COMPÕEM TODAS AS ALTERAÇÕES QUE CONSTITUEM O NOVO EMENTÁRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS PÚBLICAS, E A PORTARIA MOG Nº 42 DE 14/04/99, QUE ATUALIZA A DISCRIMINAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO, QUE TRATAM O INCISO I, DO § 1º, DO ART. 2º E, § 2º, DO ART., 8º, AMBOS DA LEI 4.320/64, PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163 DE 04/05/01 E PORTARIA MF Nº 184 DE 25/08/2008, QUE VISA CONDUZIR A CONTABILIDADE DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO AOS PADRÕES INTERNACIONAIS E AMPLIAR A TRANSPARÊNCIA SOBRE AS CONTAS PÚBLICAS.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - CONFORME O DISPOSTO NA PORTARIA SOF/SEPLAN Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999, OS PROGRAMAS SERÃO IDENTIFICADOS, MEDIANTE A CRIAÇÃO DE CODIFICAÇÃO COM 04 DÍGITOS DE NUMERAÇÃO SEQUENCIAL.**

**ART. 32 - A LEI ORÇAMENTÁRIA SERÁ SANCIONADA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2.019, ACOMPANHADA DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - QDD, ESPECIFICANDO POR ÓRGÃO, OS PROJETOS E ATIVIDADES, OS ELEMENTOS DE DESPESAS E RESPECTIVOS DESDOBRAMENTOS COM VALORES DEVIDAMENTE ATUALIZADOS.**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro - CNPJ 06.554.802/0001-20  
Amarante - PI - CEP: 64.400-000

§ 1º - AS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS INTEGRARÃO OS QUADROS DE DETALHAMENTO DE DESPESAS, OBSERVADOS OS LIMITES FIXADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA.

I - OS PROJETOS DE LEI ORÇAMENTÁRIOS ANUAIS E DE CRÉDITOS ADICIONAIS, BEM COMO SUAS PROPOSTAS DE MODIFICAÇÕES REFERIDAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SERÃO APRESENTADAS COM A FORMA E O DETALHAMENTO DE DESPESAS ESTABELECIDAS NESTA LEI.

II - OS DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL SERÃO ACOMPANHADOS, NA SUA PUBLICAÇÃO, DA ESPECIFICAÇÃO DAS DOTAÇÕES NELES CONTIDOS E DAS FONTES DE RECURSOS QUE OS ATENDERÃO.

§ 2º - FICA AUTORIZADA A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO OU A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA, DE UMA FONTE DE APLICAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO.

**ART. 33** - EFETUAR COM ESTRITA OBSERVÂNCIA A EMISSÃO DE RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS EM CUMPRIMENTO DE PRAZOS, LIMITES DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DE CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO ART. 63 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04 DE MAIO DE 2000

**ART. 34** - EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALÍNEA "E" DO INCISO I DO ARTIGO 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL-LRF Nº 101/2000, A ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DA LEI ORÇAMENTÁRIA SERÁ FEITO DE FORMA A PROPICIAR O CONTROLE DE CUSTOS DAS AÇÕES E A AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS DO GOVERNO MUNICIPAL.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS EM CADA ÓRGÃO, DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS QUE INTEGRAM A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO, CONFORME DISPÕE O ART. 4ª, I, ALÍNEA "A" DA LRF, DEVERÁ SER PROCEDIDA PELO PODER EXECUTIVO EM CADA BIMESTRE, FICANDO A UNIDADE DO CONTROLE INTERNO RESPONSÁVEL PELA APRECIÇÃO DOS RELATÓRIOS, ADOTANDO AS MEDIDAS PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS BIMESTRAIS, QUE ACOMPANHARÁ A EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.020.

**ART. 35** - FICA O PODER EXECUTIVO E O PODER LEGISLATIVO AUTORIZADO A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E CARGO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DESDE QUE NÃO VENHAM A ULTRAPASSAR O LIMITE PRUDENCIAL DOS GASTOS COM PESSOAL, ELENCADOS NO ART. 24 DA PRESENTE LEI.

**ART. 36** - A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS COMPREENDERÁ AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO SUBSEQUENTE, ORIENTARÁ A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, DISPORÁ SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ESTABELECE A POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS E OFICIAIS DE FOMENTO.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro - CNPJ 06.554.802/0001-20  
Amarante - PI - CEP: 64.400-000

**ART. 37 - CASO SEJA NECESSÁRIO À LIMITAÇÃO DE EMPENHO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, EM CONFORMIDADE COM ALÍNEA "B" INCISO 1 DO ARTIGO 4º DA LRF Nº 101, DE 04/05/2000, PARA ATINGIR AS METAS FISCAIS PREVISTAS NO ANEXO DE METAS FISCAIS DESTA LEI ORÇAMENTÁRIA, SERÁ FEITA DE FORMA PROPORCIONAL AO MONTANTE DOS RECURSOS ALOCADOS PARA O ATENDIMENTO DE "OUTRAS DESPESAS CORRENTES INVERSÕES FINANCEIRAS" DE CADA PODER, AOS TRINTA DIAS SUBSEQUENTES.**

**ART. 38 - CASO O PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2.020 NÃO SEJA APROVADO E SANCIONADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2.019, A PROGRAMAÇÃO DELE CONSTANTE PODERÁ SER EXECUTADO ATÉ A EDIÇÃO DA RESPECTIVA LEI ORÇAMENTÁRIA NA FORMA ORIGINALMENTE ENCAMINHADA A CÂMARA LEGISLATIVA, EXCETUADOS OS INVESTIMENTOS EM NOVOS PROJETOS CUSTEADOS EXCLUSIVAMENTE COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURE MUNICIPAL.**

**ART. 39 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE, AOS 04(QUATRO) DIAS DE SETEMBRO DE 2.019.**

  
**DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro - CNPJ 06.554.802/0001-20

Amarante - PI - CEP: 64.400-000

**ANEXO I - PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 972/2019 PARA O EXERCÍCIO DE 2020**

A LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, ESTABELECE, EM SEU ARTIGO 4º, QUE INTEGRARÁ A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO, O ANEXO DE PRIORIDADES FISCAIS, E EM CUMPRIMENTO A ESSA DETERMINAÇÃO LEGAL, O REFERIDO ANEXO INCLUI OS SEGUINTE DEMONSTRATIVOS:

**DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS**

**UNIDADE EXECUTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE**

**OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER LEGISLATIVO**

**AÇÕES:**

- ✚ AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
- ✚ CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES
- ✚ MANUTENÇÃO DA CÂMARA
- ✚ ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA
- ✚ ENCARGOS COM PARCELAMENTO DA DÍVIDA

**UNIDADE EXECUTORA: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**OBJETIVO: MANTER O GABINETE E AS AÇÕES INERENTES AO PODER EXECUTIVO**

**AÇÕES:**

- ✚ ENCARGOS COM PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
- ✚ MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
- ✚ ENCARGOS COM APPM, CNM E AMPAR
- ✚ ENCARGOS COM PUBLICAÇÕES E PUBLICIDADES
- ✚ ENCARGOS COM RECEPÇÕES E EVENTOS OFICIAIS

**UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**OBJETIVO: MANTER O PATRIMÔNIO PÚBLICO E ATRIBUIÇÕES LEGALMENTE PREVISTAS, E BEM COMO MANTER A ADMINISTRAÇÃO CONTROLADA**

**AÇÕES:**

- ✚ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA
- ✚ IDENTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA E SENTENÇAS JUDICIAIS
- ✚ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- ✚ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS
- ✚ RESERVA DE CONTINGÊNCIA
- ✚ IDENTIFICAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
- ✚ ENCARGOS COM A SEGURANÇA PÚBLICA/DELEGACIA MUNICIPAL



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**

**Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro - CNPJ 06.554.802/0001-20**

**Amarante - PI - CEP: 64.400-000**

-  **ADMINISTRAÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR**
-  **ENCARGOS COM A AGESPISA**
-  **MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DO SINAL DE TV**
-  **ENCARGOS COM A ELETROBRÁS**

**UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**OBJETIVO: GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E ATRIBUIÇÕES LEGALMENTE PREVISTAS, E BEM COMO MANTER A FINANÇAS CONTROLADAS**

**AÇÕES:**

-  **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA**
-  **ENCARGOS COM O PASEP**
-  **ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS**
-  **MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS**
-  **MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**
-  **ENCARGOS COM OS SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS**
-  **ENCARGOS COM A DÍVIDA INTERNA**

**UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**OBJETIVO: REALIZAR AÇÕES VOLTADAS AO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**

**AÇÕES:**

-  **MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

**UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**OBJETIVO: MANTER E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NO AMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E BEM COMO MELHORAR AS ESTRUTURAS FÍSICAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO**

**AÇÕES:**

-  **ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
-  **ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO**
-  **CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES**
-  **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADES ESCOLARES**
-  **IDENIZAÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**
-  **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO**
-  **PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE**
-  **ENCARGOS COM A QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO**
-  **AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR**
-  **ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR**
-  **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA**



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**

**Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro - CNPJ 06.554.802/0001-20**

**Amarante - PI - CEP: 64.400-000**

- ✚ ENCARGOS COM BOLSA DE ESTUDOS, MATERIAIS ESCOLARES, RESIDÊNCIA E TRANSPORTE ESCOLAR
- ✚ ENCARGOS COM O ENSINO MÉDIO
- ✚ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CRECHES
- ✚ MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR
- ✚ MANUTENÇÃO DE CRECHE DO MUNICÍPIO
- ✚ PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO EM CRECHE - PNAC
- ✚ AÇÕES DO PROGRAMA PTA
- ✚ CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL
- ✚ ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL
- ✚ CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES

**UNIDADE EXECUTORA: FUNDEB - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**OBJETIVO: MANTER E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NO AMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E BEM COMO MELHORAR AS ESTRUTURAS FÍSICAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO**

**AÇÕES:**

- ✚ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS-FUNDEB 60%
- ✚ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS-FUNDEB 40%
- ✚ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
- ✚ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAR UNIDADES ESCOLARES
- ✚ INVESTIMENTOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO
- ✚ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 60%
- ✚ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 40%
- ✚ TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO
- ✚ ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR - 40%
- ✚ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO MÉDIO - 40%
- ✚ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO MÉDIO - 60%
- ✚ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PRÉ-ESCOLAR - 40%
- ✚ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PRÉ-ESCOLAR - 60%
- ✚ MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-FUNDEB 60%
- ✚ MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-FUNDEB 40%
- ✚ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL - 40%
- ✚ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL - 60%

**UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBJETIVO: MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES DE SAÚDE NAS DIVERSAS ETAPAS NO MUNICÍPIO.**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro - CNPJ 06.554.802/0001-20  
Amarante - PI - CEP: 64.400-000

**AÇÕES:**

- ✚ ENCARGOS E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**OBJETIVO: MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO, PROCURANDO DIMINUIR A MORTALIDADE E O AUMENTAR O TEMPO DE VIDA DA POPULAÇÃO.**

**AÇÕES:**

- ✚ CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA DA SAÚDE
- ✚ MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA
- ✚ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS
- ✚ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE
- ✚ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/AMBULÂNCIA OU UNIDADE MÓVEL
- ✚ AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
- ✚ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
- ✚ AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA OS POSTOS DE SAÚDE
- ✚ MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA
- ✚ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FMS
- ✚ AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS
- ✚ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
- ✚ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - PSB
- ✚ ENCARGOS COM VIGILÂNCIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA
- ✚ MANUTENÇÃO DO CAPS
- ✚ MANUTENÇÃO DO NASF
- ✚ MANUTENÇÃO DO SAMU
- ✚ CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES

**UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA**

**OBJETIVO: MANTER E BEM COMO REALIZAR AS OBRAS QUE SE FAZEM NECESSÁRIO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.**

**AÇÕES:**

- ✚ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL
- ✚ IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR NO MUNICÍPIO
- ✚ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO
- ✚ PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS PÚBLICAS
- ✚ ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS
- ✚ CONSTRUÇÃO/RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS
- ✚ AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**

**Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro - CNPJ 06.554.802/0001-20**

**Amarante - PI - CEP: 64.400-000**

- ✚ URBANIZAÇÃO DE VIAS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS
- ✚ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A LIMPEZA PÚBLICA
- ✚ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
- ✚ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS
- ✚ MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
- ✚ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
- ✚ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E OUTROS LOGRADOUROS
- ✚ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CASAS POPULARES E MELHORIAS HABITACIONAIS
- ✚ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS - MSD
- ✚ CONSTRUÇÃO/INSTALAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE LAVANDERIA COMUNITÁRIA
- ✚ CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
- ✚ CONSTRUÇÃO DE GALERIAS E CANAIS DE DRENAGEM
- ✚ IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
- ✚ IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
- ✚ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- ✚ IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL
- ✚ CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
- ✚ CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RODOVIAS
- ✚ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PONTES E BUEIROS
- ✚ CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSAGEM MOLHADA
- ✚ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES
- ✚ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RODOVIAS
- ✚ CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAINHAS

**UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**OBJETIVO: MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES PRODUTIVAS E DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO.**

**AÇÕES:**

- ✚ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL
- ✚ INCENTIVO A CRIAÇÃO DE CAPRINOS, SUÍNOS E BOVINOS
- ✚ APOIO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA
- ✚ PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS
- ✚ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MERCADOS PÚBLICOS
- ✚ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MATADOUROS PÚBLICOS
- ✚ MANUTENÇÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS
- ✚ APOIO AO PROGRAMA DE APICULTURA
- ✚ ENCARGOS COM SEGURO GARANTIA DA SAFRA
- ✚ INCENTIVO AO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
- ✚ AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro - CNPJ 06.554.802/0001-20  
Amarante - PI - CEP: 64.400-000



**MANUTENÇÃO DA AGROINDÚSTRIA DO CAJU, MANGA E FEIJÃO**

**UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**OBJETIVO: GARANTIR UMA ASSISTÊNCIA DE MODO A CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL GERAL DA POPULAÇÃO.**

**AÇÕES:**

-  **ENCARGOS COM A ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA**
-  **MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO**

**UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

**OBJETIVO: GARANTIR UMA ASSISTÊNCIA DE MODO A CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL GERAL DA POPULAÇÃO.**

**AÇÕES:**

-  **CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS**
-  **AÇÕES COM O PROJETO CREAS**
-  **ASSISTÊNCIA INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**
-  **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GSUAS**
-  **PROJETOS ESPECIAIS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
-  **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O FMAS**
-  **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AOS DEFICIENTES**
-  **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO IDOSO**
-  **PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS**
-  **PROGRAMA PBF-PISO BÁSICO FIXO**
-  **MANUTENÇÃO DO SCFV**
-  **AÇÕES COM O PROGRAMA GBF**
-  **ADMINISTRAÇÃO DO FMAS**
-  **ENCARGOS E TRANSPORTES DE PESSOAS CARENTES**
-  **ATENDIMENTO EMERGENCIAL A CALAMIDADES**
-  **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BLPSB**

**UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS**

**OBJETIVO: GARANTIR UMA ASSISTÊNCIA AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS EM TODAS AS SUAS ETAPAS**

**AÇÕES:**



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**

**Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro - CNPJ 06.554.802/0001-20**

**Amarante - PI - CEP: 64.400-000**

-  **MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL**
-  **MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

**UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO AS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER NO MUNICÍPIO.**

**AÇÕES:**

-  **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**
-  **CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL E GINÁSIO DE ESPORTE**
-  **CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL**
-  **MANUTENÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL - COPÃO**
-  **ENCARGOS COM O DESPORTO AMADOR**
-  **CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS E DE LAZER**

**UNIDADE EXECUTORA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES DO CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS**

**AÇÕES:**

-  **MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
-  **EQUIPAR A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

**OBJETIVO: MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES AMBIENTAIS**

**AÇÕES:**

-  **PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DOS PARQUES PÚBLICOS**
-  **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL**
-  **IMPLANTAÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS**
-  **AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO D'AGUA**
-  **MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS**
-  **MANUTENÇÃO DE POÇOS, CHAFARIZES E CAIXAS D'AGUA**
-  **AÇÕES EDUCATIVAS DE PRESERVAÇÃO DE MEIO AMBIENTE**
-  **PERFURAÇÃO DE POÇOS CACIMBÕES E TUBULARES**
-  **CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS**
-  **CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CHAFARIZES E CAIXAS D'AGUA**
-  **CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA**
-  **AÇÕES EDUCATIVA DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**
-  **PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DOS PARQUES PÚBLICOS**



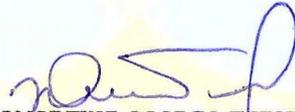
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro - CNPJ 06.554.802/0001-20  
Amarante - PI - CEP: 64.400-000

**UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO A CULTURA E AO TURISMO NO MUNICÍPIO.**

**AÇÕES:**

-  **REFORMA DA BIBLIOTECA PÚBLICA**
-  **AQUISIÇÃO DE ACERVO P/ BIBLIOTECA PÚBLICA**
-  **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL**
-  **REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS FESTAS COMEMORATIVAS**
-  **PROMOÇÃO E APOIO DA EVENTOS CULTURAIS**

  
**DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro - CNPJ 06.554.802/0001-20  
Amarante - PI - CEP: 64.400-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2020

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, ART. 4º, INCISO 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                   | 2019               |                 |                   | 2020               |                 |                   | 2021               |                 |                   |
|---------------------------------|--------------------|-----------------|-------------------|--------------------|-----------------|-------------------|--------------------|-----------------|-------------------|
|                                 | Valor Corrente (A) | Valor Constante | % PIB (A/PIB)x100 | Valor Corrente (B) | Valor Constante | % PIB (B/PIB)x100 | Valor Corrente (C) | Valor Constante | % PIB (C/PIB)x100 |
| RECEITA TOTAL                   | 47.319.694,44      | 41.472.124,84   | 0,148%            | 50.868.671,52      | 44.582.534,20   | 0,159%            | 54.683.821,89      | 47.926.224,27   | 0,002             |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (I)          | 46.626.319,44      | 40.864.434,22   | 0,146%            | 50.123.293,40      | 43.929.266,78   | 0,157%            | 53.882.540,40      | 47.223.961,79   | 0,002             |
| DESPESAS TOTAL                  | 47.319.694,44      | 41.472.124,84   | 0,148%            | 50.868.671,52      | 44.582.534,20   | 0,159%            | 54.683.821,89      | 47.926.224,27   | 0,002             |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (II)         | 46.718.769,44      | 40.945.459,63   | 0,146%            | 50.222.677,15      | 44.016.369,10   | 0,157%            | 53.989.377,93      | 47.317.596,79   | 0,002             |
| RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II) | (92.450,00)        | (81.025,42)     | 0,000%            | (99.383,75)        | (87.102,32)     | 0,000%            | (106.837,53)       | (93.635,00)     | (0,000)           |
| RESULTADO NOMINAL               | (441.825,00)       | (387.226,12)    | -0,001%           | (474.961,88)       | (416.268,08)    | -0,001%           | (510.584,02)       | (447.488,18)    | (0,000)           |
| DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA      | 579.425,00         | 507.822,09      | 0,002%            | 622.881,88         | 545.908,74      | 0,002%            | 669.598,02         | 586.851,90      | 0,000             |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA      | (783.345,69)       | (686.543,11)    | -0,002%           | (842.096,62)       | (738.033,84)    | -0,003%           | (905.253,86)       | (793.386,38)    | (0,000)           |

  
DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



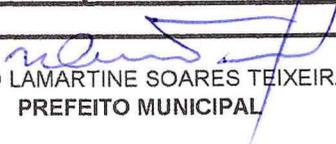
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro - CNPJ 06.554.802/0001-20  
Amarante - PI - CEP: 64.400-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2020

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO                   | (A) Metas Previstas em 2018 | % PIB   | (B) Metas Realizadas em 2018 | % PIB   | Variação          |               |
|---------------------------------|-----------------------------|---------|------------------------------|---------|-------------------|---------------|
|                                 |                             |         |                              |         | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| RECEITA TOTAL                   | 40.947.274,80               | 0,128   | 34.687.776,10                | 0,108   | (6.259.498,70)    | -15,287%      |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (I)          | 40.347.274,80               | 0,126   | 34.652.124,40                | 0,108   | (5.695.150,40)    | -14,115%      |
| DESPESAS TOTAL                  | 40.947.274,80               | 0,128   | 36.998.099,03                | 0,116   | (3.949.175,77)    | -9,645%       |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (II)         | 40.427.274,80               | 0,126   | 36.374.898,59                | 0,114   | (4.052.376,21)    | -10,024%      |
| RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II) | (80.000,00)                 | (0,000) | (1.722.774,19)               | (0,005) | (1.642.774,19)    | 2053,468%     |
| RESULTADO NOMINAL               | (360.000,00)                | (0,001) | (1.758.422,81)               | (0,005) | (1.398.422,81)    | 388,451%      |
| DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA      | 500.000,00                  | 0,002   | 623.197,36                   | 0,002   | 123.197,36        | 24,639%       |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA      | (783.345,69)                | (0,002) | (783.345,69)                 | (0,002) | -                 | 0,000%        |

  
DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
 Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro - CNPJ 06.554.802/0001-20  
 Amarante - PI - CEP: 64.400-000

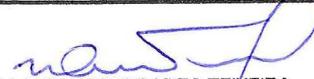
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO II - METAS FISCAIS  
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
 2020

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                   | VALORES A PREÇOS CORRENTES |               |           |               |         |               |        |               |        |               |        |
|---------------------------------|----------------------------|---------------|-----------|---------------|---------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|
|                                 | 2017                       | 2018          | %         | 2019          | %       | 2020          | %      | 2021          | %      | 2022          | %      |
| RECEITA TOTAL                   | 30.814.452,00              | 40.947.274,80 | 32,8833%  | 44.018.320,41 | 7,500%  | 47.319.694,44 | 7,500% | 50.868.671,52 | 7,500% | 54.683.821,89 | 7,500% |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (I)          | 30.187.202,00              | 40.347.274,80 | 33,6689%  | 43.373.320,41 | 7,500%  | 46.626.319,44 | 7,500% | 50.123.293,40 | 7,500% | 53.882.540,40 | 7,500% |
| DESPESAS TOTAL                  | 30.814.452,00              | 40.947.274,80 | 32,8833%  | 44.018.320,41 | 7,500%  | 47.319.694,44 | 7,500% | 50.868.671,52 | 7,500% | 54.683.821,89 | 7,500% |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (II)         | 30.436.292,00              | 40.427.274,80 | 32,8259%  | 43.459.320,41 | 7,500%  | 46.718.769,44 | 7,500% | 50.222.677,15 | 7,500% | 53.989.377,93 | 7,500% |
| RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II) | (249.090,00)               | (80.000,00)   | -67,8831% | (86.000,00)   | 7,500%  | (92.450,00)   | 7,500% | (99.383,75)   | 7,500% | (106.837,53)  | 7,500% |
| RESULTADO NOMINAL               | (249.090,00)               | (360.000,00)  | 44,5261%  | (411.000,00)  | 14,167% | (441.825,00)  | 7,500% | (474.961,88)  | 7,500% | (510.584,02)  | 7,500% |
| DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA      | 78.160,00                  | 500.000,00    | 539,7134% | 539.000,00    | 7,800%  | 579.425,00    | 7,500% | 622.881,88    | 7,500% | 669.598,02    | 7,500% |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA      | (783.345,69)               | (783.345,69)  | 0,0000%   | (783.345,69)  | 0,000%  | (783.345,69)  | 0,000% | (842.096,62)  | 7,500% | (905.253,86)  | 7,500% |

| ESPECIFICAÇÃO                   | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |               |          |               |         |               |         |               |        |               |        |
|---------------------------------|-----------------------------|---------------|----------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|--------|---------------|--------|
|                                 | 2017                        | 2018          | %        | 2019          | %       | 2020          | %       | 2021          | %      | 2022          | %      |
| RECEITA TOTAL                   | 34.459.801,67               | 43.199.374,91 | 25,362%  | 44.018.320,41 | 1,896%  | 44.641.221,17 | 1,415%  | 45.060.387,57 | 0,939% | 45.482.676,44 | 0,937% |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (I)          | 33.758.348,00               | 42.566.374,91 | 26,091%  | 43.373.320,41 | 1,896%  | 43.987.093,81 | 1,415%  | 44.400.118,17 | 0,939% | 44.816.219,25 | 0,937% |
| DESPESAS TOTAL                  | 34.459.801,67               | 43.199.374,91 | 25,362%  | 44.018.320,41 | 1,896%  | 44.641.221,17 | 1,415%  | 45.060.387,57 | 0,939% | 45.482.676,44 | 0,937% |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (II)         | 34.036.905,34               | 42.650.774,91 | 25,307%  | 43.459.320,41 | 1,896%  | 44.074.310,79 | 1,415%  | 44.488.154,09 | 0,939% | 44.905.080,21 | 0,937% |
| RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II) | (278.557,35)                | (84.400,00)   | -69,701% | (86.000,00)   | 1,896%  | (87.216,98)   | 1,415%  | (88.035,92)   | 0,939% | (88.860,96)   | 0,937% |
| RESULTADO NOMINAL               | (278.557,35)                | (379.800,00)  | 36,345%  | (411.000,00)  | 8,215%  | (416.816,04)  | 1,415%  | (420.729,80)  | 0,939% | (424.672,72)  | 0,937% |
| DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA      | 87.406,33                   | 527.500,00    | 503,503% | 539.000,00    | 2,180%  | 546.627,36    | 1,415%  | 551.760,01    | 0,939% | 556.930,90    | 0,937% |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA      | (876.015,49)                | (826.429,70)  | -5,660%  | (783.345,69)  | -5,213% | (739.005,37)  | -5,660% | (745.944,39)  | 0,939% | (752.935,09)  | 0,937% |

  
 DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA  
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro - CNPJ 06.554.802/0001-20  
Amarante - PI - CEP: 64.400-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2020

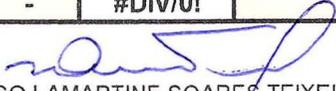
AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2018                  | %               | 2017                | %               | 2016                | %               |
|---------------------|-----------------------|-----------------|---------------------|-----------------|---------------------|-----------------|
| PATRIMÔNIO/CAPITAL  | (2.218.696,23)        | 100,000%        | 1.695.576,18        | 100,000%        | 2.607.251,03        | 100,000%        |
| RESERVAS            | -                     | 0,000%          |                     | 0,000%          | -                   | 0,000%          |
| RESULTADO ACUMULADO | -                     | 0,000%          |                     | 0,000%          | -                   | 0,000%          |
| <b>TOTAL</b>        | <b>(2.218.696,23)</b> | <b>100,000%</b> | <b>1.695.576,18</b> | <b>100,000%</b> | <b>2.607.251,03</b> | <b>100,000%</b> |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO          |          |                |          |                |          |                |
|--------------------------------|----------|----------------|----------|----------------|----------|----------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2018     | %              | 2017     | %              | 2016     | %              |
| PATRIMÔNIO                     |          | #DIV/0!        | -        | #DIV/0!        | -        | #DIV/0!        |
| RESERVAS                       | -        | #DIV/0!        | -        | #DIV/0!        | -        | #DIV/0!        |
| LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | -        | #DIV/0!        | -        | #DIV/0!        | -        | #DIV/0!        |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>-</b> | <b>#DIV/0!</b> | <b>-</b> | <b>#DIV/0!</b> | <b>-</b> | <b>#DIV/0!</b> |

  
DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro - CNPJ 06.554.802/0001-20  
Amarante - PI - CEP: 64.400-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

|   | 2018             | 2017              | 2016        |
|---|------------------|-------------------|-------------|
|   | (A)              | (B)               | (C)         |
| <b>RECEITAS REALIZADAS</b>                                |                  |                   |             |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>      | R\$ -            | R\$ -             | R\$ -       |
| Alienação de Bens Móveis                                  | R\$ -            | R\$ -             | R\$ -       |
| Alienação de Bens Imóveis                                 |                  | R\$ -             | R\$ -       |
|   |                  |                   |             |
|   | 2018             | 2017              | 2016        |
|   | (D)              | (E)               | (F)         |
| <b>DESPESAS EXECUTADAS</b>                                |                  |                   |             |
| <b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b> | R\$ -            | R\$ -             | R\$ -       |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                                | R\$ -            | R\$ -             | R\$ -       |
| Investimentos   |                  | R\$ -             | R\$ -       |
| Inversões Financeiras                                     | R\$ -            | R\$ -             | R\$ -       |
| Amortização da Dívida                                     | R\$ -            | R\$ -             | R\$ -       |
| <b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>      | R\$ -            | R\$ -             | R\$ -       |
| Regime Geral de Previdência Social                        | R\$ -            | R\$ -             | R\$ -       |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores              | R\$ -            | R\$ -             | R\$ -       |
|   |                  |                   |             |
|   | 2018             | 2017              | 2016        |
|   | (g)=(Ia-Id)+IIIh | (h)=(Ib-Ile)+IIIi | (i)=(Ic-If) |
| <b>SALDO FINANCEIRO</b>                                   |                  |                   |             |
| <b>VALOR (III)</b>  | R\$ -            | R\$ -             | R\$ -       |

  
DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



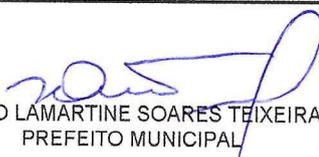
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro - CNPJ 06.554.802/0001-20  
Amarante - PI - CEP: 64.400-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| RECEITAS   | 2016 | 2017 | 2018 |
|--|------|------|------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) ( I )   | -    | -    | -    |
| RECEITAS CORRENTES   |      |      |      |
| RECEITAS DE CAPITAL  |      |      |      |
| ( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA  |      |      |      |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) ( II )         | -    | -    | -    |
| RECEITAS CORRENTES   |      |      |      |
| RECEITAS DE CAPITAL  |      |      |      |
| ( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA  |      |      |      |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( III ) = ( I + II )              | -    | -    | -    |
| DESPESAS   | 2016 | 2017 | 2018 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS ( IV )         | -    | -    | -    |
| ADMINISTRAÇÃO  |      |      |      |
| PREVIDÊNCIA  |      |      |      |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) ( V )          | -    | -    | -    |
| ADMINISTRAÇÃO  |      |      |      |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( VI ) = ( IV + V )               | -    | -    | -    |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( VII ) = ( III - VI )                      | -    | -    | -    |
| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 2016 | 2017 | 2018 |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS  |      |      |      |
| Plano Financeiro   |      |      |      |
| Plano Previdenciário   |      |      |      |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS   |      |      |      |
| BENS E DIREITOS DO RPPS  |      |      |      |

  
DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro - CNPJ 06.554.802/0001-20

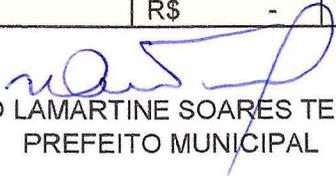
Amarante - PI - CEP: 64.400-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2020

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO                                  | MODALIDADE | SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |       |       | COMPENSAÇÃO                                       |
|--|------------|-------------------------------------|------------------------------|-------|-------|---|
|  |            |                                     | 2019                         | 2020  | 2021  |   |
| Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos | Anistia    | NÃO HOUE                            |                              |       |       | Elevação de alíquota do ISSQN em 2%               |
| ISSQN                                    | Remissão   | NÃO HOUE                            |                              |       |       | Elevação de alíquota do ISSQN em 2%               |
| ISSQN                                    | Isenção    | NÃO HOUE                            |                              |       |       | Instituição da Contribuição de Iluminação Pública |
| TOTAL                                    |            |                                     | R\$ -                        | R\$ - | R\$ - |   |

  
DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



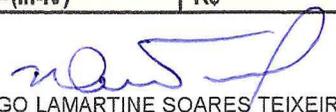
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro - CNPJ 06.554.802/0001-20  
Amarante - PI - CEP: 64.400-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2020

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS  | Valor Previsto para |            |
|--|---------------------|------------|
|  | 2020                |            |
| Aumento Permanente da Receita                    | R\$                 | 800.000,00 |
| (-)Transferências Constitucionais                | R\$                 | -          |
| (-)Transferências ao Fundeb                      | R\$                 | 160.000,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | R\$                 | 640.000,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II)               | R\$                 | 40.000,00  |
| Margem Bruta (III)=(I+II)                        | R\$                 | 680.000,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)             | R\$                 | -          |
| Novas DOCC                                       | R\$                 | -          |
| Novas DOCC geradas por PPP                       | R\$                 | -          |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)  | R\$                 | 680.000,00 |

  
DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro - CNPJ 06.554.802/0001-20  
Amarante - PI - CEP: 64.400-000

**ANEXO III - RISCOS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 972/2019 PARA O EXERCÍCIO DE 2.020**

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**(ART. 4º, § 3º, DA LC Nº 101, DE 04/05/2000)**

A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF ESTABELECEU QUE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DEVA CONTER O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, COM A AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E DE OUTROS RISCOS FISCAIS CAPAZES DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS QUANDO DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL.

RISCOS FISCAIS SÃO A POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE EVENTOS, QUE, POR INCERTOS, PODEM CAUSAR IMPACTO NEGATIVO NAS RECEITAS PÚBLICAS E SÃO CLASSIFICADOS EM DOIS GRUPOS: **RISCOS ORÇAMENTÁRIOS E RISCOS DECORRENTES DA GESTÃO DA DÍVIDA.**

OS RISCOS ORÇAMENTÁRIOS REFEREM-SE À FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO, A RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS NÃO PREVISTA OU PREVISTA A MENOR, DIMINUIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA E SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA, DENTRE OUTROS.

OS RISCOS DE GESTÃO DA DÍVIDA REFEREM-SE A OCORRÊNCIAS EXTERNAS À ADMINISTRAÇÃO, TAIS COMO VARIAÇÃO DA TAXA DE CÂMBIO E DE JUROS QUE AFETEM AS OBRIGAÇÕES VINCENDAS.

DESSE MODO, SOPEADOS AS POSSÍVEIS OCORRÊNCIAS, ESTIMOU-SE UM RISCO DE APROXIMADAMENTE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS REAIS) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.020, CONFORME DEMONSTRATIVO QUE SEGUE.

LRF, ART. 4º, § 3º, PORTARIA STN Nº 407 / 2011 E INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI 009/2018.

R\$1,00

| RISCOS FISCAIS                                  |                   | PROVIDÊNCIAS  |                   |
|---|-------------------|---|-------------------|
| DESCRIÇÃO                                       | VALOR             | DESCRIÇÃO   | VALOR             |
| ESTIAGEM PROLONGADA E ENCHENTES                 | 220.000,00        | ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 200.000,00        |
| CONDENAÇÕES JUDICIAIS                           | 230.000,00        | ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DE ANULAÇÃO DE DESPESAS    | 300.000,00        |
| PAGAMENTO DE JUROS DA DÍVIDA MAIOR QUE O ORÇADO | 50.000,00         |   |                   |
| <b>TOTAL</b>                                    | <b>500.000,00</b> | <b>TOTAL</b>  | <b>500.000,00</b> |

  
DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL